

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A  
CEASAMINAS E LOCGUEL  
LOCADORA DE EQUIPAMENTOS  
PARA CONSTRUÇÃO LTDA PARA  
OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.**

Por este instrumento, em decorrência da Dispensa de Licitação Procedimento Interno n.º 19/2015, presente de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, Sociedade de Economia Mista, sediada às margens da BR 040, Km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE**, e a empresa LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 19.537.752/0009.71, INSCRIÇÃO ESTADUAL :062206107.06-7, estabelecida na Avenida Cristiano Machado, 8899, Dona Clara, Belo Horizonte/MG, CEP 31.260-500, na sequencia denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma contratual, resolvem, para aquisição integral, dos serviços constantes neste Contrato e na Proposta Comercial, com base nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, no Decreto n.º 3.555/00, e nas cláusulas e condições que se seguem. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, os seguintes documentos:

- a) O Procedimento Interno 19/2015, dispensando a licitação por força do disposto na norma do artigo 24, inciso I, P.U. da Lei 8.666/93; e
- b) A Proposta Comercial da Contratada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Preço (R\$)	
			Unitário	Total
1	Esmerilhadeira 4", 220 volts, marca Makita, modelo GA2014G.	12	45,00	540,00

2	Martelo perfurador 5kg, 220 volts, marca Makita, Modelo HR4001c.	12	130,00	1.560,00
3	Bomba submersa 2", 220 volts com 20 metros de mangueira, marca Bramex, Modelo SA750.	12	170,00	2.040,00
4	Lixadeira 7", 220 volts, marca Makita, Modelo GA7020.	12	58,00	696,00
5	Martelo rompedor 10kg, 220 volts, marca Makita, Modelo HM1203C.	12	170,00	2.040,00
6	Martelo demolidor 30 kg, 220 volts, marca Makita, Modelo HM1801.	12	340,00	4.080,00
7	Furadeira de impacto ½", 220 volts, marca Makita, Modelo HP2014.	12	45,00	540,00
8	Furadeira de 5/8", 220 volts, marca Makita, Modelo HP2070.	12	55,00	660,00
9	Serra mármore 4", 220 volts, marca Makita, Modelo CC2014.	12	30,00	360,00
<b>TOTAL</b>				<b>12.516,00</b>

1.2 – Integram o Contrato, como se nele transcritos, as especificações técnicas, a documentação e a proposta da CONTRATADA.

1.3 – Nos termos do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, o contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os equipamentos serão locados para a CEASAMINAS, com início a contar da Ordem de Serviço, expedida pelo Fiscal do Contrato, atinentes aos pedidos realizados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA**

3.1 – Caberá a CEASAMINAS:

3.1.1 – Formalizar seu interesse na locação dos objetos contratados, na medida de suas necessidades, à CONTRATADA, nos termos do Procedimento Interno 19/2015;

3.1.2 – Promover o pagamento do objeto do contrato, conforme estabelecido no presente instrumento;

3.1.3- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva guarda dos objetos locados e utilizá-lo de acordo com o manual técnico e/ou instruções emitidas pelo Departamento de Engenharia e demais responsáveis indicados pela **CONTRATANTE**.

3.1.4 – Aplicar as penalidades cabíveis, no caso de não execução do contrato.

3.2 – Caberá à **CONTRATADA**:

3.2.1- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado, nos termos do Procedimento Interno 19/2015, bem como substituí-lo imediatamente, caso haja algum mau funcionamento, de acordo as instruções emitidas pelo Departamento de Engenharia e demais responsáveis indicados pela **CONTRATANTE**.

3.2.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

4.1 – À **CONTRATADA** caberá, ainda:

4.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CEASAMINAS**;

4.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CEASAMINAS**;

4.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente instrumento; e

4.1.5 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CEASAMINAS**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, com a **CEASAMINAS**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

5.1 – Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

5.1.1 – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da **CEASAMINAS** durante a vigência do contrato;

5.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CEASAMINAS**;

5.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste contrato.

5.1.4 – A CONTRATANTE deverá manter as mesmas condições habilitatórias no decurso da execução do contrato, sob pena de aplicação de multas e penalidades prevista em lei, tais como a rescisão do presente instrumento unilateralmente pela Administração.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato, não podendo ser prorrogado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

7.1 – O presente contrato tem o valor total de **R\$12.516,00**(doze mil, quinhentos e dezesseis reais).

7.2 – Deverão estar incluídos no preço contratado todos os custos atinentes ao objeto deste contrato, bem como todas as despesas necessárias ao fornecimento, sem quaisquer ônus para a **CEASAMINAS**, tais como frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

7.3 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da nota conferida e atestada pela Seção competente.

8.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.3 – A referida regularidade deverá também ser comprovada quando da assinatura do contrato com a Administração.

8.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CEASAMINAS**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% ao mês.

## CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CEASAMINAS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora da Ata as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CEASAMINAS**, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CEASAMINAS** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 – O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

9.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a **CEASAMINAS**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

9.3.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

9.3.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.3.3 – comportar-se de modo inidôneo;

9.3.4 – fizer declaração falsa;

9.3.5 – cometer fraude fiscal; e

9.3.6 – falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4 – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CEASAMINAS** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CEASAMINAS**, em relação a um dos eventos arrolados nesse item, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CEASAMINAS**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – A rescisão deste instrumento poderá ser:

10.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da **CEASAMINAS**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

10.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CEASAMINAS**; ou

10.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 – Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

11.1 – Desempenhará a função de Gestor do Contrato o Chefe do Departamento de Engenharia da **CEASAMINAS**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária nº. 254105.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

13.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CEASAMINAS**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 – A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste contrato.

15.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, terça-feira, 11 de agosto de 2015.

████████████████████  
CEASAMINAS

████████████████████  
CEASAMINAS

██  
LOGGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Testemunhas

██  
Marilda Prates/ CPF Nº.: xxx.465.206-xx

██  
Marco Aurélio Gontijo/ CPF Nº.: xxx.188.076.xx